

# LGLA

ANÁLISE DOS VETOS  
SUPRIDOS PELO  
CONGRESSO NACIONAL

Mosello,



## O QUE MUDOU?

# A NOVA ARQUITETURA DE COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS

A reforma descentraliza definições técnicas, mas centraliza o comando da fiscalização no órgão licenciador.

### REDEFINIÇÃO DE PAPÉIS: QUEM DEFINE O QUE?

#### +PROTAGONISMO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS:

eles definem o porte, potencial poluidor e tipologias de atividades.



#### EFEITO PRÁTICO: MULTAS PODEM SER ANULADAS.

Se o licenciador reconhecer a "não ocorrência de infração", autos de infração de outros órgãos cessam efeitos automaticamente.



#### FIM DA DUPLA PENALIZAÇÃO

"BIS IN IDEM"

A manifestação do órgão licenciador prevalece sobre a de outros entes.

#### LIMITES FEDERAIS MANTIDOS

Limites: devem respeitar a LC 140/2011 e não podem exigir licenciamento para o que a Lei Federal (LGLA) isentou expressamente nos arts. 8º e 9º.



#### DESBUROCRATIZAÇÃO NA MATA ATLÂNTICA

Eliminada a exigência de anuência prévia do IBAMA para supressão de vegetação quando o licenciamento for estadual.

# O QUE SAI DO REGIME PADRÃO?

## DIFERENCIANDO NÃO-SUJEIÇÃO E DISPENSA

A nova lei estabelece duas categorias distintas para retirar atividades do rito comum de licenciamento: a não-sujeição (exclusão do regime) e a dispensa (exceção condicionada).

### NÃO SUJEIÇÃO AO LICENCIAMENTO (EXCLUSÃO DO REGIME)

Atividades que a lei retirou quase integralmente da esfera do licenciamento ambiental, definindo um regime próprio.



Cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes;



Pecuária intensiva de pequeno porte (definido pelo Estado ou Município);



Pecuária extensiva e semi-intensiva;



Pesquisa agropecuária sem risco biológico, desde que previamente autorizada pelos órgãos competentes, respeitando a Lei nº 11.105/2005.

**A REGRA:** atividades e empreendimentos agrários são especificamente não sujeitos ao licenciamento.

**O NOVO REQUISITO:** protagonismo total para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Considera-se regular o imóvel com CAR, mesmo que pendente de homologação.

**PONTO DE ATENÇÃO:** risco de imagem no mercado internacional e embargos em cadeias de suprimento globais (ex: EUDR) devido à flexibilização do requisito do CAR.

### DISPENSA DE LICENCIAMENTO (EXCEÇÃO CONDICIONADA)

Atividades que, embora potencialmente poluidoras, receberam uma isenção legal específica e condicionada.



#### INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO (ART. 8º, VII)

**A REGRA:** dispensa para serviços e obras direcionados à manutenção e ao melhoramento.

**CONDICÃO ESSENCIAL:** deve ocorrer em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e servidão (ex: recapeamento de rodovias, manutenção de linhas de transmissão, dragagem de manutenção em portos).

**PONTO DE ATENÇÃO:** para a estabilidade da dispensa, é essencial a demonstração de inexistência de impactos adicionais.



#### SANEAMENTO BÁSICO (ART. 10º, § 2º)

**A REGRA:** dispensa temporária de licenciamento para Estações de Tratamento de Água (ETA) e Esgoto (ETE).

**CONDICÃO TEMPORAL:** válida até que sejam atingidas as metas de universalização previstas para 2033.

**PONTO DE ATENÇÃO (RISCO CRÍTICO):** dispositivo apontado como inconstitucional pelo MPF sob argumento de vedação à proteção insuficiente. Risco real de obras serem embargadas por liminares em Ações Civis Públicas.

## O QUE TEVE O LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO?

### RITO ÁGIL

Atividades que permanecem licenciáveis, mas com trâmite facilitado ou reclassificação jurídica.

#### Saneamento e Segurança

**Energética:** o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) torna-se excepcional (apenas com justificativa), devendo-se adotar relatórios simplificados (RAS/RCA).

**Pequenas Barragens (Irrigação):** classificadas como de “utilidade pública”, o que viabiliza juridicamente a intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP).

**Regularização (Licença Corretiva - LOC):** possibilidade de uso de procedimento simplificado por adesão e compromisso (LAC) para regularizar atividades operando sem licença.

## CONSULTA A ÓRGÃOS E COMUNIDADES

### CPLI

O poder de influência dos órgãos intervenientes (FUNAI, IPHAN, etc.) foi severamente reduzido.

**Manifestação Não-Vinculante:** a manifestação das autoridades envolvidas não vincula a decisão da autoridade licenciadora.

**O órgão ambiental** pode emitir a licença mesmo com parecer contrário (mediante justificativa).

**Silêncio Positivo:** a ausência de manifestação no prazo legal (máx. 90 dias para EIA) não obsta o andamento do processo ou a expedição da licença.

**Gatilho Restritivo para Consulta** (Inclusive CPLI/OIT 169): a manifestação é obrigatória apenas se o empreendimento afetar:

1. Terras Indígenas com demarcação homologada;
2. Áreas de Quilombolas tituladas.

**IMPACTO:** A lógica da LGIA transpõe essa restrição territorial também para a Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), gerando insegurança para áreas em fases anteriores de demarcação.

## OUTROS PONTOS DE DESTAQUE

### RADAR ESTRATÉGICO

#### “SAFE HARBOR” PARA BANCOS (ART. 58)

Mudança profunda na responsabilidade civil de financiadores, desafiando a jurisprudência do STJ.

**Dever Limitado:** o banco cumpre seu dever ao exigir a licença válida; não tem dever de fiscalizar a regularidade contínua.

**Exclusão Total:** se a licença foi exigida, o financiador não será responsabilizado por danos ambientais.

#### ASPECTOS CRIMINAIS E FUNCIONAIS

**Abolitio Criminis Temporária:** a solicitação espontânea de Licença Corretiva (LOC) extingue a punibilidade do crime de operar sem licença (art. 60 da Lei Federal nº 9.605/98).

**Proteção ao Servidor Público:** revogada a punição criminal para o funcionário que concede licença em desacordo com normas por culpa (negligência/imprudência). Apenas a conduta dolosa (intencional) permanece crime.



## **ALERTA VERMELHO**

# PONTOS COM MAIOR RISCO DE JUDICIALIZAÇÃO

A promulgação dos vetos derrubados desloca a batalha do Legislativo para o Judiciário (STF). Há alta probabilidade de Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) imediatas com pedidos de cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos.

Os principais flancos de ataque jurídico já mapeados são:



**RETROCESSO AMBIENTAL:** violação ao Princípio da Proibição do Retrocesso Ecológico (Efeito Cliquet).



**DISPENSA PARA SANEAMENTO:** argumento de que a “urgência” do saneamento não autoriza o Estado a abdicar do controle de fontes poluidoras (vedação à proteção insuficiente).



**AUTODECLARAÇÃO DE RISCO:** inconstitucionalidade de permitir autodeclaração para empreendimentos de risco médio/alto.



**DIREITOS DE COMUNIDADES:** violação das regras de consulta e participação de comunidades tradicionais e vulneráveis (restrição a áreas homologadas/tituladas).



**ÁREAS PROTEGIDAS:** ausência de proteção especial a Unidades de Conservação, pela não vinculação ao posicionamento de órgãos como o ICMBio.



**RESPONSABILIDADE BANCÁRIA:** subversão da responsabilidade civil em matéria ambiental dos financiadores, que pode ser considerada restrição indevida à reparação integral do dano constitucional.